



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

25/11/86

08:16:45 horas

ifinei

MENSAGEM Nº 027, de 24.11.86.

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 1º/12/86

Presidente da Câmara

A
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 1º/12/86

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Exmo. Sr.
Dr. Norton Antônio Fagundes Reis Edm
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

*Cópia para: Edm
Hélio Pignatelli
Pinheiros
Cecília
Lúcia
10/11/86*

Apraz-nos encaminhar à apreciação dessa dourta Casa, por intermédio de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre ratificação do Termo de Convênio nº 699/86, de 21.09.86, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, abre Crédito Especial e dá outras providências", em obediência às disposições constantes do art. 54, inciso XII, e do art. 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Como se poderá depreender do inferido Termo de Convênio, o presente instrumento tem por objeto assegurar a implementação de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município de Ubá, com atividades acompanhadas e avaliadas pela Prefeitura Municipal de Ubá junto às entidades por ele beneficiadas, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população, conforme metas estabelecidas pela Planilha que lhe é apensa, contendo a Discriminação Participativa de Recursos das convenentes, em decorrência de projetos anteriormente elaborados por diversos segmentos sócio-comunitários de nosso Município, em conjunto com os técnicos da SEAC, e por esta devidamente aprovados, culminando com a assinatura do Convênio em precejo em 21.09.86, na cidade de São João Del Rei, pelo Secretário Especial de Ação Comunitária da Presidência da República, Dr. Aníbal Teixeira, e por Prefeitos de inúmeros Municípios mineiros contemplados com recursos governamentais destinados às finalidades mencionadas, cujo repasse específico ao nosso Município, recentemente creditado em conta especial desta Prefeitura, foi da ordem de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados).

Entretanto, caberá à Prefeitura repassar às entidades beneficiadas no Município, além do valor que lhe foi creditado pela SEAC, a importância de Cz\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil cruzados), como forma obrigatória de participação do Poder Público Municipal nos projetos comunitários aprovados, pois nisso se embasa o espírito de tais Convênios e a própria filosofia preconizada pela SEAC, criada pelo Decreto Federal nº 91.500, de 30.07.85, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 91.970, de 22.11.85.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

Todavia, queremos deixar bem claro que a Prefeitura repassará às entidades os seiscentos e sessenta e oito mil cruzados da maneira que melhor lhe convier (no mínimo em uma e no máximo em seis vezes). Nenhum outro recurso complementar será repassado, além do valor prescrito pelo Convênio, pois nossas disponibilidades financeiras já são por demais escassas. Além disso, não se poderá esquecer que, para a aplicação do disposto no presente Convênio, serão sempre três os envolvidos: COMUNIDADE + PREFEITURA + SEAC. E a inadimplência de um desses elos compromete a execução de qualquer projeto.

Por outro lado, urge que tal convênio seja referendado por essa Casa, porque as entidades beneficiadas já se reuniram para receber instruções, por convocação nossa, e algumas até mesmo já começaram a trabalhar em seus projetos, necessitando apenas desse repasse para completá-los.

Assim sendo, face à inexistência de dotações específicas no Orçamento vigente para dar cumprimento às obrigações do Município, em função do Convênio referendado, necessária se torna a abertura de um Crédito Especial, de valor igual ao que nos cabe repassar, com recursos próprios, às entidades que tiveram os seus projetos aprovados, a fim de que elas não sofram solução de continuidade nas metas a que se propuseram atingir, todas muito justas e de suma relevância social.

Por isso, alicerçados no constante interesse dessa Casa Legislativa pelo fomento e expansão da filantropia e da benemerência cultivadas por diversos segmentos de nossa comunidade, estamos cônscios da aprovação deste Projeto de Lei, para o qual solicitamos ao ilustre Presidente conceder regime de urgência, em obediência ao disposto no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Outrossim, para tal aprovação, anima-nos ainda a abertura humano-social, a compreensão, a seriedade de propósitos, o alto espírito público e a efetiva preocupação para com os destinos das entidades beneméritas de nosso Município, que sabemos serem atributos peculiares a cada um dos membros dessa colenda Edilidade Ubaense.

No ensejo, confiantes no aquilatamento sereno e lúcido dessa magnânima Casa para com o exposto, em acolhendo com presteza a matéria ora encaminhada, expressamos a V.Exª e aos seus dignos pares os protestos de nosso mais elevado apreço, eivados sobretudo de sincero respeito, real estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 24 de novembro de 1986.

/acsva